



Número: **0600937-24.2024.6.10.0004**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Última distribuição : **31/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>19 - PODEMOS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL (AUTOR)</b>	
	ROSARIO FONSECA MARINHO (ADVOGADO) MARIA LUIZA FONSECA MARINHO (ADVOGADO)
<b>JOSE GENTIL ROSA NETO (INVESTIGADO)</b>	
	JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO)
<b>MARIO FERNANDO DE ASSUNCAO SOUSA (INVESTIGADO)</b>	
	JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
<b>FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA (INVESTIGADO)</b>	
	ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (ADVOGADO)
<b>EUGENIO DE SA COUTINHO FILHO (INVESTIGADO)</b>	
	JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) TALLES PEREIRA DE ALMEIDA REIS (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124975746	27/03/2025 13:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Processo 0600937-24.2024.6.10.0004

AUTOR: 19 - PODEMOS - CAXIAS-MA - MUNICIPAL

INVESTIGADO: JOSE GENTIL ROSA NETO, FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, EUGENIO DE SA COUTINHO FILHO, MARIO FERNANDO DE ASSUNCAO SOUSA

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de **chamamento do feito à ordem**, formulado por Fábio José Gentil Pereira Rosa, investigado nos autos, o qual alega a **ilegitimidade ativa do partido PODEMOS** para propor, de forma isolada, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por ter integrado coligação no pleito majoritário. Sustenta que a atuação isolada do partido seria vedada pelo art. 6º, §4º, da Lei nº 9.504/97, salvo para impugnar a validade da própria coligação, requerendo, ao final, a extinção do feito sem resolução de mérito.

O pedido, contudo, **não merece acolhimento**. Destaco que **ajuizada a ação após a realização do pleito eleitoral**, o partido coligado **retoma legitimidade para atuar isoladamente** no processo, conforme precedente do Tribunal Superior Eleitoral apresentado pelo Ministério Público Eleitoral, id. **124949200** (AgR-REspe 25.269/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006).

Assim, considerando que a inicial foi proposta em 31/10/2024, já encerrado o processo eleitoral, **afasto a alegação de ilegitimidade ativa e indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem**.

Dando o seguindo ao feito, **designo audiência de instrução para o dia 15 de abril 2025, às 8h30min, a ser realizada na sala de audiência da 2ª Vara Criminal do Fórum de Justiça Comum da comarca de Caxias/MA**, Av. Norte-Sul, s/nº, Campo de Belém, Cidade Judiciária, Caxias/MA, com a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas, **ressaltando que as testemunhas deverão comparecer por iniciativa da parte que as arrolou, na forma do art. 22, V, da LC 64/90**.

Intimem-se. Cumpra-se.

CAXIAS - MA, data da assinatura eletrônica.

**GISA FERNANDA NERY MENDONÇA BENÍCIO**  
**JUÍZA ELEITORAL**